

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 1189/73

Aprovado por Deliberação

Em 13/6/73

PROCESSO CEE Nº 3021/72

INTERESSADO Carlos Martins Agra.

ASSUNTO Matrícula na Escola de 1º grau de candidato sem idade legal

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira

HISTÓRICO: O Sr. Carlos Agra Fernandes, vem solicitar deste Colegiado a autorização para que seu filho, Carlos Martins Agra, nascido em São Paulo, no dia 23 de janeiro de 1966, possa continuar o curso de primeiro grau, na segunda série, tendo já cursado a 1ª série sem a idade legal.

O aluno em questão foi admitido em 1972, na 1ª série do Externato Bernardino de Campos, em São Paulo, quando acabava de completar seis anos.

Acompanha este protocolado os seguintes documentos:

- Boletim escolar do aluno durante o ano de 1972, com a avaliação mensal, que se inicia com "bom no mês de março e vai progressivamente passando para muito bom, chegando a ótimo em novembro.
- certidão de nascimento da criança.
- declaração da direção da escola, de que o aluno tinha sido promovido para a segunda série, com aproveitamento normal, tendo estado ausente nos meses de setembro e outubro de 1972, por motivo de viagem.

Na falta de melhores dados, que pudessem nos auxiliar a dar parecer a respeito, solicitamos diligência junto à direção da escola para esclarecer os motivos que a levaram a admitir o aluno em apreço, com menos de (sete) 7 anos, na 1ª série do 1º grau.

Em resposta a diretora da escola esclareceu que:

- 1 - O aluno tinha frequentado em 1971 o curso pré-primário da mesma escola, com excelente avaliação da professora de classe;
- 2 - O aluno, por ser criança "muito bem desenvolvida fisicamente, descontraída, com boa assistência dos pais" e "por ter excelente avaliação no curso pré-primário, foi considerado apto" para frequentar as aulas da 1ª série do 1º grau.

- 3- frequentou regularmente a 1ª série tendo chegado ao "término do ano letivo alfabetizado e com conhecimentos gerais para continuar seus estudos na 2ª série";
- 4- "por um lapso, deixara de atender os termos da Deliberação CEE n 25/71 solicitando autorização deste Colegiado.

Ainda para nós os dados eram pouco consistentes, por isso solicitamos os cadernos, provas, e todo o material escolar do aluno durante os anos de 1971 e 1972, os quais vieram realmente contribuir para avaliar o desempenho do aluno durante esse período.

FUNDAMENTAÇÃO: Analisando a produção escolar do aluno durante o período em que frequentou o Externato Bernardino de Campos pudemos concluir que as informações da direção eram "reais" e que eram até mais eloquentes e elucidadoras do potencial e maturidade da criança, como segue:

- 1- boletim de avaliação do aluno no ano de 1971, relativo ao curso pré-primário, realizado com muito êxito, onde sobressaem:  
a excelente coordenação viso-motora; a adequação dos exercícios numéricos e noção de quantidade; linguagem oral, conhecimentos gerais e atitudes, sempre avaliado no conceito de "ótimo";
- 2- o material escolar relativo à 1ª série é realmente digno de nota para uma criança de seis anos: os cadernos tem organização na apresentação do conteúdo (seja em cálculo ou linguagem); a letra excelente, e os poucos erros encontrados em linguagem escrita, são trocas perfeitamente normais nesta faixa etária; não há um só erro nas contas.

Enfim, sem nos alongarmos na análise de um material muito rico, pudemos, através dele, aquilatar o desempenho escolar desta criança, cujo nível de realização está acima das crianças de sua idade. Portanto, a sua maturidade intelectual e potencial evidenciam a possibilidade de antecipação de escolaridade regular.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, e nos termos da Deliberação CEE nº 25/71, § 2º do art. 1º, somos favoráveis à autorização da matrícula do aluno Carlos Martins Agra na 2ª série do 1º grau, ficando convalidada a sua matrícula na 1ª série do referido grau no Externato Bernardino de Campos e os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 25 de abril de 1973

a) Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e Votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala das sessões, em 25 de abril de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente.